PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

LEI Nº 19/2013

Súmula: Cria, delimita e denomina o "Bairro Yamaguchi".

O Prefeito Municipal de Fênix faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona seguinte:

L E I

Art. 1º - Na localidade delimitada e/ou compreendida pelas ruas: Canjarana (Quadras: 25, 26, 27, 38 e 44); Cedro (Quadras: 39 e 44; Tibagí (Quadras 34, 35, 36 e 40) e a rua Cinamomo (Quadras: 25, 28, 31 e 34), da zona urbana do Município de Fênix/PR, fica criado o "**Bairro Yamaguchi**".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fênix, 15 de outubro de 2013.

Publicado: 17 / 10 / 13 Pág.: 5
EDIÇÃO N.º 8663
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EDWALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal